

CONTRATO Nº 37, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Processo Nº: 39/2023 - Pregão Presencial nº 18/2023

Requerente: SMAP

Vigência: Inicial: 02/01/2024 Final: 02/01/2025.

Fiscal/Gestor: Servidor Jonas Sieg Lima

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, para fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades diárias dos veículos e máquinas da municipalidade, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rubert, nº900 e, inscrita no CNPJ sob o nº89.708.051/0001-86, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua **PREFEITA MUNICIPAL, MÁRCIA ROSSATTO FREDI**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora do CPF nº 513.301.130-04 e, de outro lado **COPREL TELECOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Brasil, nº 2530, Sala L, Bairro Hermani, na Cidade de Ibirubá/RS, CEP 98.200-000 inscrita no CNPJ sob o nº 12.388.471/0001-06, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **PRESIDENTE** o Sr.: **JÂNIO VITAL STEFANELLO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Diniz dias, nº 292, na cidade de Ibirubá/RS, CEP 98.200-000, portador do CPF nº 200.412.500-44 e pelo seu **SÓCIO ADMINISTRADOR** o Sr.: **DÉCIO FLOSS**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Alfredo Brenner, Distrito de Ibirubá/RS, região 01, portador do CPF nº 172.412.430-72, em conformidade com a Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 39/2023** tem entre si, certo e ajustado as Cláusulas e Condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE ALTA QUALIDADE, ATRAVÉS DE REDE DE INTERNET E INTRANET, CAPACIDADE GIGA ETHERNET PARA INTERLIGAÇÃO DE LANS, COM MEIO FÍSICO 100 % VIA FIBRA ÓTICA, INCLUINDO HOSPEDAGEM DE SITE E SERVIÇO DE E-MAIL OFICIAL DO**



MUNICÍPIO, COMPREENDENDO 17 PONTOS 2624 MBPS DE INTERNET E 1 (UM) CONCENTRADOR DE INTERNET DE 1.600 MBPS DE INTRANET, conforme especificações constantes da planilha a seguir:

1.1.

| ITEM | PONTO | LOCAL | Velocidade | SERVIÇO | Valor | Valor total |
|---|-------|--|------------|---------------------|----------|-------------|
| | | | (Mbps) | | mensal | (12 meses) |
| 1. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE ALTA QUALIDADE, ATRAVÉS DE REDE DE INTERNET E INTRANET, CAPACIDADE GIGABIT ETERNET PARA INTERLIGAÇÃO DE LANS, COM MEIO FÍSICO 100% VIA FIBRA ÓPTICA, INCLUINDO HOSPEDAGEM DE SITE E SERVIÇO DE E-MAIL OFICIAL DO MUNICÍPIO, DEDICADOS COM VELOCIDADE DE 2624 MBPS PARA DOWNLOAD E 2624 MBPS PARA | 1 | CENTRO ADMINISTRATIVO = INTERNET + CONCENTRADOR INTRANET | 1024+1600 | INTERNET + INTRANET | 2.101,00 | 25.212,00 |
| | 2 | CENTRO DE CULTURA E EVENTOS | 100 | INTRANET | 299,00 | 3.588,00 |
| | 3 | EMEI VÓ JUSTINA ROSSATTO PRÓ-INFÂNCIA | 100 | INTRANET | 299,00 | 3.588,00 |
| | 4 | EMEI VÓ JUSTINA ROSSATTO PRÉ-ESCOLA | 100 | INTRANET | 299,00 | 3.588,00 |
| | 5 | EMEF 18 DE ABRIL | 100 | INTRANET | 299,00 | 3.588,00 |
| | 6 | CENTRO DE ATENDIMENTO BEM-ME-QUER | 100 | INTRANET | 299,00 | 3.588,00 |
| | 7 | EMEF SANTA CRUZ | 100 | INTRANET | 299,00 | 3.588,00 |
| | 8 | EMEF JOÃO SOARES DE BARROS | 100 | INTRANET | 299,00 | 3.588,00 |
| | 9 | SECRETARIA DE SAÚDE CENTRO; | 100 | INTRANET | 299,00 | 3.588,00 |



| | | | | | | |
|---|--|--|----------|----------|----------|----------|
| UPLOAD, TRANSMISSÃO VIA FIBRA ÓTICA, GARANTIA DE 100% DA BANDA CONTRATADA, FORNECIMENTO DE IP DINÂMICO PARA SER CONFIGURADO NO ATIVO DA CONTRATANTE E PERMISSÃO PARA QUE A REDE DE COMPUTADORES NAVEGUE NA REDE DE INTERNET GLOBAL. | 10 | POSTO DE SAÚDE CÂNDIDO GOMES - COHAB | 100 | INTRANET | 299,00 | 3.588,00 |
| | 11 | CRAS | 100 | INTRANET | 299,00 | 3.588,00 |
| | 12 | SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO/PARQUE DE MÁQUINAS | 100 | INTRANET | 299,00 | 3.588,00 |
| | 13 | SUB-PREFEITURA FAZENDA COLORADOS | 100 | INTRANET | 299,00 | 3.588,00 |
| | 14 | UNIDADE SANITÁRIA FAZENDA COLORADOS | 100 | INTRANET | 299,00 | 3.588,00 |
| | 15 | UNIDADE SANITÁRIA - RINCÃO DOS VALOS - COMUNIDADE N. SRª DO PERPÉTUO SOCORRO | 100 | INTRANET | 299,00 | 3.588,00 |
| | 16 | UNIDADE SANITÁRIA - RINCÃO DOS VALOS - COMUNIDADE N. SRª DE FATIMA | 100 | INTRANET | 299,00 | 3.588,00 |
| 17 | POSTO TELEFÔNICO/UNIDADE BÁSICA SANITÁRIA ESQUINA GAÚCHA | 100 | INTRANET | 299,00 | 3.588,00 | |

1.2. Hospedagem de Site e serviço de e-mail com características mínimas:



- a) Hospedagem de site e serviço de e-mail para os domínios “pmfv.rs.gov.br”;
- b) Site disponibilizado na internet e serviço de e-mail utilizando o domínio hospedado;
- c) O conteúdo que irá alimentar o site será disponibilizado pelo contratante;
- d) Domínio “pmfv.rs.gov.br”:
 - a. Hospedagem de domínio e site;
 - b. Disponibilização de subdomínio;
 - c. 150 contas de e-mail;
 - d. Domínios e tráfego ilimitados;
 - e. Certificado SSL;
 - f. AntiSpam;
 - g. Backup Diário (Armazenamento de cópia do site e banco de dados de e-mails no servidor);
 - h. Mínimo de espaço de armazenamento de 100 Gb em disco para e-mail, site e banco de dados, flexível caso haja necessidade de expansão imediata;
 - i. Transferência ilimitada de dados;
 - j. Possibilidade de expansão e upgrade em caso de necessidade de mais recursos (ex.: aumento de memória do servidor e processador para demandas temporárias);
 - k. Administração dos e-mails sem a necessidade de alguém da empresa estar sempre disponível para a gestão;
 - l. Suporte ao site.

1.3. Regras gerais

1.3.1. A instalação e ativação compreendem a execução da infraestrutura necessária para o serviço de acesso dedicado à Internet no local designado pela contratante, bem como a ativação do acesso de acordo com as especificações.

1.3.2. O prazo para instalação dos Links será de no máximo 15 dias consecutivos, a contar da data de início da execução do serviço;

1.3.3. O Link de Internet deverá ser trazido até o Município de Fortaleza dos Valos através de Fibra Óptica e desta forma também distribuído aos órgãos municipais.

1.3.4. Após a instalação dos LINKS, estabelece-se que serão contratados 12 meses do serviço.

1.3.5. A empresa vencedora deverá ter serviço de suporte para atendimento via fone, internet ou até mesmo *in loco*, sempre que necessário, sem custos para o Município;



1.3.6. Os serviços objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame efetuado por servidores habilitados indicados para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Em observância com o disposto no Edital, em seus anexos, e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos e atendendo obrigatoriamente as características constantes nos **Anexo I - Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico**, deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos técnicos

3.1.1. Prover conexão de internet dedicada, utilizando-se de tecnologia de transmissão de dados por rede determinística como forma de acesso para os protocolos da arquitetura TCP/IP.

3.1.2. Meio físico de transporte através de fibra óptica.

3.1.3. Taxa de transferência de dados em modo simétrico (recepção = transmissão), conforme descrito no item 1.1, em link único.

3.1.4. A largura de banda contratada (2624 Mbps) deve estar 100% disponível para tráfego de dados entre o roteador instalado na unidade e o roteador do prestador de serviços durante todo o período de seu funcionamento.

3.1.5. O roteador instalado na unidade deverá ser equipado com pelo menos duas interfaces Giga Ethernet que suportem tráfego no modo Full Duplex e a criação de VLANs (IEEE 802.1Q).

3.2. Requisitos dos serviços

3.2.1. O acesso deverá ser provido em regime integral, (24 x 7) com a velocidade e a taxa de disponibilidade contratadas, sem interrupção da comunicação ou redução de velocidades fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados.

3.2.2. A CONTRATADA deverá garantir largura de banda simétrica (download/upload) de 100% da velocidade contratada, em link único, não sendo aceita a agregação de múltiplos links para atingir a velocidade contratada.

3.2.3. Será considerada indisponibilidade do serviço qualquer evento que impossibilite a transmissão/recepção de dados entre o roteador instalado e a Internet.



3.2.4. Também será considerada indisponibilidade qualquer infração de limiares de qualidade descritos anteriormente.

3.2.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº8.666, de 1993. O não cumprimento reiterado dos níveis de serviço mínimos exigidos, sem justificativa aceita pela Administração, estará sujeita a aplicação das demais penalidades previstas em lei.

3.2.6. Disponibilizar manutenção preventiva, corretiva e gerenciamento dos equipamentos e da rede envolvida, de forma a evitar a ocorrência de interrupções no serviço ou quando isto não for possível, minimizar sua duração.

3.2.7. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que venha ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

3.2.8. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

3.2.9. A CONTRATADA deverá possuir Registro de Pessoa Jurídica junto ao órgão competente da categoria (CREA), com visto para o Rio Grande do Sul, se for de outro Estado.

3.2.10. A CONTRATADA deverá possuir Responsável Técnico (Engenheiro Elétrico, Engenheiro Eletrônico ou Engenheiro de Telecomunicações) inscrito junto ao órgão competente da categoria (CREA), com visto para o Rio Grande do Sul se for de outro Estado, onde deve constar que o profissional é responsável técnico pela empresa.

3.2.11. A CONTRATADA deverá Licença para serviços de Comunicações Multimídia-SCM, emitida pela ANATEL;

3.2.12. A CONTRATADA deverá possuir equipe técnica própria para atendimento a solução de problemas, que deverá fazer o atendimento técnico em no máximo 4 (quatro) horas, contadas do dia/horário da solicitação formal.

3.2.13 A CONTRATADA deverá, manter redundância de fornecimento de no mínimo 03 (três) links para acesso à Internet, contratadas de empresas operadoras de atuação nacional/internacional, de forma a garantir a operação com qualidade na prestação dos serviços aos órgãos públicos.



CLÁUSULA QUARTA - REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

4.1. Toda informação referente à CONTRATANTE que a CONTRATADA vier a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá ser divulgada a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE.

4.2. A CONTRATANTE terá propriedade sobre todos os documentos e procedimentos operacionais produzidos no escopo da presente contratação, que devem ser gerados e entregues de acordo com os padrões e formatos definidos pela CONTRATANTE.

4.3. Os recursos de TI não poderão ser utilizados pela CONTRATADA para realização de atividades alheias aos serviços previstos ou englobados nesta contratação.

CLÁUSULA QUINTA - REQUISITOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

5.1. A CONTRATADA deverá prestar serviço de manutenção e suporte técnico ao longo da vigência do serviço, destinado a:

5.1.1. Restabelecimento de serviços interrompidos ou degradados;

5.1.2. Solução de problemas de configuração e falhas técnicas nos serviços;

5.1.3. Esclarecimentos de dúvidas sobre configurações e utilização dos serviços.

5.2. Os serviços serão solicitados pela CONTRATANTE mediante abertura de chamado junto à CONTRATADA, via chamada telefônica, e-mail ou internet, devendo ocorrer o recebimento dos chamados em período integral (24x7).

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer número de protocolo após a abertura de chamado e manter registros escritos dos chamados, onde constem data e hora, nome do servidor que solicitou o serviço, nome do atendente do fornecedor que recebeu o chamado e descrição do chamado (defeito).

5.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema para acompanhamento online dos chamados abertos e relatórios gerados sob demanda para os chamados encerrados, os quais devem fornecer todas as informações de um chamado ou de um conjunto de chamados.

5.5. Conforme a severidade e a natureza da demanda, os atendimentos serão remotos (via Internet, telefone ou e-mail) ou on-site, com o deslocamento do técnico até as dependências da CONTRATANTE, que deverá ocorrer num prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar do momento da solicitação formal pela CONTRATANTE.

5.6. O suporte deverá ser prestado por técnicos devidamente capacitados e habilitados para a severidade e complexidade da demanda.



CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A CONTRATADA deverá providenciar os meios de prevenção e proteção necessários à operação segura de seus equipamentos e da rede da CONTRATADA aos quais estes irão se conectar, responsabilizando-se pelos eventuais danos que venham ocorrer.

6.2. É de responsabilidade da CONTRATADA a realização de vistoria prévia no prédio da CONTRATANTE, nos locais onde os equipamentos serão instalados, a fim de certificar a adequação do ambiente ou exigir as medidas que julgue necessárias para tal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1. O presente contrato tem o valor global mensal de R\$ 6.885,00 (seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), para os serviços descritos na cláusula primeira, correspondente ao valor total global de R\$ 82.620,00 (oitenta e dois mil, seiscentos e vinte reais) conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

7.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados no período, mediante depósito na conta bancária informado na proposta da Contratada.

7.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

7.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO, DA ENTREGA, DO PRAZO E DAS GARANTIAS.

8.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

8.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou



extrajudicial, mediante simples aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias observadas as disposições legais pertinentes.

8.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

8.4 - A CONTRATADA, deverá instalar o objeto ora licitado num prazo de até 15(quinze) dias, a contar da assinatura do contrato e autorização de início das obras.

8.5 - A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contada a partir da data de assinatura do contrato, podendo o prazo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57 da Lei nº 89.666/93.

8.5.1. Caso haja prorrogação contratual, o valor pela prestação de serviços mensais poderá ser reajustado anualmente, mediante a aplicação do índice do IGP-M ou outro índice que vier substituí-lo.

8.6 - Não será aceito na entrega do objeto quantidade e qualidade com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora.

8.7 - Verificada a adequada prestação do serviço em conformidade com o objeto licitado, instalado e funcionando, o Município de Fortaleza dos Valos, através de pessoa designada pela Prefeita Municipal, emitirá Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, cujo prazo de CARÊNCIA contará a partir da mesma data.

8.8 - Os defeitos deverão ser solucionados em até 8 (oito) horas a partir da abertura do chamado técnico por parte do Município.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - DO CONTRATANTE:

9.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

9.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

9.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

9.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;



9.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

9.2 - DA CONTRATADA:

9.2.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;

9.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado;

9.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

9.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2.5. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

9.2.6. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos pela ANATEL.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

10.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.4 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

10.5 - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 2 (duas) advertências.

10.6 – O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03.01 ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DPTOS

03.01.04.122.0021.2031.0001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

145 3390.39.58.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir e resolver qualquer resultante deste contrato, o Foro da Comarca de Cruz Alta - RS.

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza dos Valos-RS, 14 de Dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS

MÁRCIA ROSSATTO FREDI

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

COPREL TELECOM LTDA

JÂNIO VITAL STEFANELLO E DÉCIO FLOSS

ADMINISTRADORES

CONTRATADA

